



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

**CONTRATO Nº 15/2017/MINISTÉRIO DA  
SAÚDE**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM  
SAÚDE DA SECRETARIA EXECUTIVA DO  
MINISTÉRIO DA SAÚDE E A EMPRESA  
GRIFOLS S/A, REPRESENTADA PELA  
EMPRESA NACIONAL GRIFOLS BRASIL  
LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

A **UNIÃO** por intermédio do Departamento de Logística em Saúde da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.544/0008-51, com sede em Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor **DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 3455167, SDS/PE, e inscrito no CPF sob o nº 588.656.244-34, em conformidade com a Portaria nº 1.182, de 21/06/2016, publicada no Diário Oficial da União de 21/06/2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GRIFOLS S/A**, representada pela empresa nacional **GRIFOLS BRASIL LTDA**, com sede na Avenida Gianni Agnelli, 1.909, Fazendinha, Campo Largo/PR, CEP: 83.607-430, inscrita no CNPJ sob o nº 02.513.899/0001-71, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por seu procurador **JOÃO GILBERTO PESSOA DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 099218471, IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 027.937.977-31, de acordo com o constante no **Processo nº 25000.087391/2016-65**, **PEC nº 12.164** e **Processo de Execução nº 25000.198511/2016-59** resolvem firmar o presente Contrato decorrente do **Pregão Eletrônico nº 57/2016**, em conformidade com Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013 e Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto 8.538/2015, Lei nº 6.360/76, Lei nº 10.191/01, aplicando-se, ainda, porém subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, aos quais as partes sujeitam-se a cumprir mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Concentrado de Fator de Coagulação, Fator VIII Von Willebrand, AE = OU > 1UI, pó líófilo p/ injetável,



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. US\$	VALOR UNIT. R\$
1	CONCENTRADO DE FATOR DE COAGULAÇÃO, FATOR VIII VON WILLEBRAND, AE = OU > 1UI, PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL	UNIDADE INTERNACIONAL (UI)	18.750.000	0,1986	0,6751

1.3. O prazo de entrega deverá ocorrer conforme tabela abaixo:

Nº DA PARCELA	QUANTIDADE EM UI		QUANTIDADE TOTAL (UI)	PRAZO EM DIAS, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO
	FRASCO AMPOLA DE 450 A 500 UI	FRASCO AMPOLA DE 900 A 1.000 UI		
1	1.500.000	2.250.000	3.750.000	EM ATÉ 120 DIAS
2	1.500.000	2.250.000	3.750.000	EM ATÉ 150 DIAS
3	1.500.000	2.250.000	3.750.000	EM ATÉ 180 DIAS
4	1.500.000	2.250.000	3.750.000	EM ATÉ 210 DIAS
5	1.500.000	2.250.000	3.750.000	EM ATÉ 240 DIAS
<b>TOTAL</b>	<b>7.500.000</b>	<b>11.250.000</b>	<b>18.750.000</b>	



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, conforme autoriza o Acórdão nº 766/2010 – Plenário.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de US\$ 3.723.750,00 (três milhões, setecentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta dólares), que convertido, por hipótese, na razão US\$ 1.00 (um dólar) para R\$ 3,3996 (três reais, três mil, novecentos e noventa e seis décimos de milésimo de real), perfaz o total de R\$ 12.658.125,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e cinco reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/250005

Fonte: 6151000000

Programa de Trabalho: 10.303.2015.4295.0001

Elemento de Despesa: 339030

## **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

## **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de US\$ 186.187,50 (cento e oitenta e seis mil, cento e oitenta e sete dólares e cinquenta centavos), que convertido, por hipótese, na razão US\$ 1.00 (um dólar) para R\$ 3,3996 (três reais, três mil, novecentos e noventa e seis décimos de milésimo de real), perfaz o total de R\$ 632.906,25 (seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, observadas as condições previstas no Edital.
- 7.2. As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

- 9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



MINISTÉRIO DA SAÚDE  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA EM SAÚDE

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

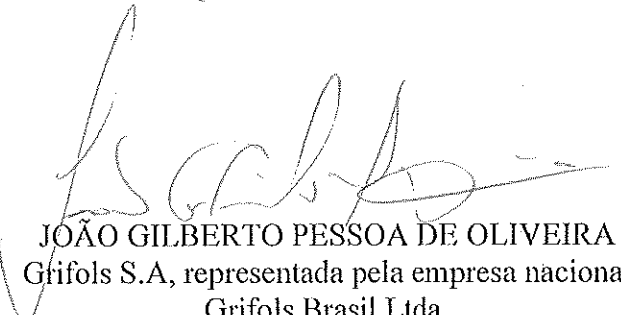
#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, 31 de janeiro de 2017.

  
DAVIDSON TOLENTINO DE ALMEIDA  
Departamento de Logística em Saúde –  
DLOG

  
JOÃO GILBERTO PESSOA DE OLIVEIRA  
Grifols S.A, representada pela empresa nacional  
Grifols Brasil Ltda.

*Renata S. J. de Oliveira*